

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0626/81
INTERESSADO: CARLOS KIPNIS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE Nº 0619/81 - CESG - Aprovado em 15/04/81.

I - relatório

1.- HISTÓRICO:

Carlos-Kipnis, filho de Jacob Kipnis e de Thereza Liberman Kipnia, nascido aos 10/09/1963, em São Paulo, S.P., RG. número 9.559.626, requer verificação da equivalência de seus estudos feitos no exterior.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Conclusão do ensino de 1º grau, em 1977, no Colégio "Equipe", da Capital.

2. Em 1978, fez a 1ª série do 2º grau, no mesmo estabelecimento.

3. No 1º semestre civil de 1979, cursou o 2º semestre letivo da 10ª série, na Brookline High School, de Brookline, Massachusetts, E.U.A., com os seguintes resultados:

Literatura para adolescentes	C	1/2
Desenho I	A	1/2
Inglês como idioma estrangeiro	A	1
Álgebra I	B	1
Biologia I	B	1
Geometria	B	1
Redação	B	1/2.

4. No ano letivo 1979/1980, cursou a 11ª série, no mesmo estabelecimento, com os seguintes resultados:

Fotografia I	A	1/2
Estamparia I	A	1/2
Voleibol Adiantado	A	-
Estudos Individualizados	A	1/4
Literatura Contemporânea	C	1
Álgebra 2	B	1
Fotografia 2	A	1/2
Estamparia 2	C	1/2
História dos Estados Unidos	B	1
Competição em Grupo	B	1/4
Estudos Individualizados	A	1/4
Química I	B	1.

PROCESSO CEE Nº 0626/81 - PARECER CEE Nº 0619 /81 - fls. 02

2.- APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para casos análogos.

Após ter feito a 1ª série do 2º grau, no Brasil, o estudante cursou, nos Estados Unidos, uma série completa e mais um semestre. Não atingiu, portanto, nível suficiente para conclusão do ensino de 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se os estudos feitos por Carlos Kipnis, em escola de país estrangeiro, como equivalentes no 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo matricular-se no 2º semestre da mesma série, mediante processo de adaptação, a critério da escola. Para fins de avaliação e frequência, serão considerados apenas os resultados do 2º semestre, com redução dos coeficientes.

CESG, em 1º de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli. Foi voto contrário o Consº Renato Alberto T. Di Dio que reconhecera a equivalência ao nível de conclusão da 2ª série do 2º grau, autorizando-se a matrícula tardia na 3ª série em 1981.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1981

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da ~~Câmara~~ Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Alplnolo Lopes Casali foi voto vencido.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente